



flor
AA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

Lei Nº 82/94

AUTOR:

CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO:

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a adquirir um imóvel de propriedade da Srª. Cacilda de Góis Lima e seu marido o Sr. João Augusto de Góis Lima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 264.

PROJETO DE LEI N° 164.

IBIÚNA, 22 DE AGOSTO DE 1994.

Autoriza a Prefeitura Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n° 82/94

Recebido em 28 de 08 de 1994

Prazo vencido em 28 de 1994

Recebido por

JOSÉ VICENTE ZEZITO

Município de Ibiúna, usando da

Lei de Em
issor e copia
ao Vereadores
22/08/94
Juracy Florencio Pinto
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

A presente proposição, sob o nº 164, desta data, de nossa autoria, tem por escopo conseguir autorização dessa Egrégia Câmara de Vereadores, para que o Município adquira, através de compra, da Sra. Cacilda de Góes Lima e seu marido João Augusto de Góes Lima, um imóvel com a área de 440,17 m², que corresponde a 9,564754% da parte ideal de 10,806195%, correspondente a 4.602,00 m², de uma parte ideal de 100% de 42.586,68 m², para nele ser construído um prédio escolar.

O valor do imóvel a ser adquirido não poderá exceder o preço da avaliação que é de R\$ 1.454,54 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme se constata do laudo anexo.

ARTIGO 2º Para atender as despesas decorrentes da compra do imóvel, o Município se utilizará de recursos oriundos de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Em assim sendo, solicitamos seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o parágrafo 1º do artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
MÊS DE AGOSTO DE 1994

A

SUA EXCELENCIA,

O SENHOR JURACY FLORENCIO PINTO.

DIGNISSIMO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

89/94

PROJETO DE LEI Nº 264.

DE 22 DE AGOSTO DE 1994.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a adquirir um imóvel de propriedade da Sra. Cacilda de Góes Lima e seu marido o Sr. João Augusto de Góes Lima".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI; Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER: que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna, autorizada a adquirir a fim de ser construída uma escola, uma parte ideal de 9,564754% correspondente a 440,17m², da parte ideal de 10,806195% correspondente a 4.602,00m² de uma parte ideal de 100,00% correspondente a 42.586,68 m², da Sra. CACILDA DE GÓES LIMA e seu marido o Sr. JOÃO AUGUSTO DE GÓES LIMA.

ARTIGO 2º :- O preço a ser pago não poderá ultrapassar o valor de avaliação do imóvel, constante do laudo anexo, ou seja R\$1.454,54 (um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

ARTIGO 3º :- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1994.

José Vicente Zezito Falci
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

fl.09
5/1

LAUDO DE AVALIAÇÃO

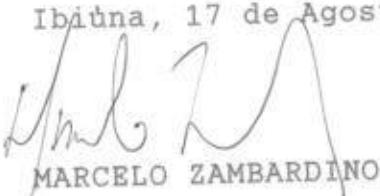
A Comissão designada pelo Sr. Prefeito Municipal para a avaliação de imóvel situado no Bairro do Rosarial, depois das diligências e pesquisas que se fizeram necessárias, apresentam, como segue, o seu

LAUDO:

"Uma área de terras com 440,17 metros quadrados, situado no Bairro Rio de Una, denominado Rosarial, em Ibiúna/SP, que assim se descreve: - Mede 16,31 metros de frente para a Estrada Particular com rumo SW58°47'45"NE; do lado esquerdo de quem da Estrada olha mede 25,98 metros divisando com a propriedade de CACILDA DE GOES LIMA, com rumo NW18°01'47"SE; do lado esquerdo de quem da Estrada olha mede 28,20 metros, divisando com a propriedade de PORFIRIO COELHO SILVA com rumo NW29°23'00"SE; e nos fundos mede 16,62 metros, divisando com a propriedade de CACILDA DE GOES LIMA, com rumo SW60°46'29"NE; encerrando a área de 440,17 m²".

Avaliado por R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) o metro quadrado.

Ibiúna, 17 de Agosto de 1994



MARCELO ZAMBARDINO



NICOLINO MARCICANO



JOSE FRANCISCO DARDES



COMARCA ID. JU. O. COPPINI
IBIÚNA T. BAIÃO
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

BENEDITO ATILIO
OFICIAL REGISTROS PÚBLICOS

Avenida São Sebastião, nº 200 - 1º Andar
Telefone: (0152) 41-2699

de Notas e Anexo de Protesto

FL.05
FJ

lo. Traslado - Livro 94 - Fls. 178/180

ESCRITURA DE DOAÇÃO

S A I B A M

Antos esta escritura virem que aos onze (11) dias do mês de Janeiro
do ano de 1.994 (mil, novecentos e noventa e quatro), nesta
cada e comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, no Cartório de Notas
Anexo de Protesto, perante mim, Tabelião, compareceram: de um lado,
autorgante doadora, adiante designada apenas "doadora", CESARIA
PIGUES DE GÓES, brasileira, do lar, viúva, portadora do RG. sob o
20.836.604 - SSP/SP e do CPF/MF. sob o no. 049.147.768/63,
idente e domiciliada no lugar denominado Rosarial, Bairro do Rio de
deste município e comarca de Ibiúna - SP; e, de outro lado como
torgada donatária, adiante designada apenas "donatária", CACILDA DE
LIMA, brasileira, do lar, portadora do RG. sob o no. 22.210.560 -
e do CPF/MF. sob o no. 038.934.558/09, casada pelo regime da
mão parcial de bens, posteriormente à vigência da Lei no.
1.157/77, com o sr. JOAO AUGUSTO DE GÓES LIMA, sendo este brasileiro,
rio, portador do RG. sob o no. 18.957.410 - SSP/SP e do CPF/MF.
o no. 038.934.548/29, residentes e domiciliados no lugar
ominado "Rosarial", Bairro do Rio de Una, deste município e comarca
ibiúna, deste Estado; os presentes, reconhecidos pelos próprios de
trato, pelo exame dos documentos apresentados, acima mencionados,
que dou fé. Então, pela doadora, supra qualificada, me foi dito sob
as penas da lei, o seguinte: 1. que, não está incursa nas restrições
legislação pertinente ao Instituto Nacional de Seguro Social -
2. que não possue empregados rurais, nem comercializa produção
no exterior e nem diretamente no varejo ao consumidor; 3. que
explora atividade agropecuária, pesquisa ou extração de minerais,
caráter permanente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de
rgados, utilizado a qualquer título, ainda que de forma não
tinua; 4. que, a justo título, absolutamente livre e desembaraçado
quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, judiciais ou
njudiciais, impostos, taxas e semelhantes em atraso, é senhora e
mo possuidora, da parte ideal adiante referida, sobre a qual não
ste em trâmite ação fundada em direito real, pessoal
persecutória ou qualquer outra ação que possa afetá-la, a saber:
PARTE DE 10.806195%, correspondente à 4.602,00 ms2 (quatro mil,
centos e dois metros quadrados), de uma parte ideal de Cr\$
311,08 (padrão monetário então vigente no país), sobre a avaliação
Cr\$ 27.016,00 (padrão monetário então vigente no país), que
responde à uma área de 42.586,68 ms2 (quarenta e dois mil,
centos e oitenta e seis metros e sessenta e oito decímetros
quadrados), em comum no seguinte imóvel: "QUINHAO 01, com a área de
33,36 ms2 (oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três metros
e seis decímetros quadrados), situado no Bairro do Rio de
Una, lugar denominado "Rosarial", zona urbana, deste município e
comarca de Ibiúna - SP, e que no seu todo assim se descreve e
materiza: "INICIA-SE em uma pedra à beira da estrada municipal que
liga Ibiúna ao Bairro do Campo Verde, segue rumo 620.02' SW, em uma
distância de 14,87 metros, atravessando a linha de transmissão da
Eletrobrás, até uma árvore de pau de leite, segue rumo 530.05' SW em uma
distância de 146,73 metros, até encontrar uma árvore, deflete à
esquerda, segue rumo 490.12' SW em uma distância de 54,21 metros,
casando com o Frigorífico Rosarial (de Armando Coelho da Silva e
filhos), faz canto e deflete à esquerda, segue rumo 350.12' SE em uma

e segue divisando com Ryoki Taguti, em uma distância de 21,50 metros, faz canto e deflete à direita, segue rumo 110.57' NE, divisando com Joaquim Augusto Lacerca Camargo, em uma distância de 193,90 metros, até encontrar a estrada secundária, faz canto, deflete à direita acompanhando a estrada até o marco I, em uma distância de 30,20 metros, deflete à direita, segue rumo 120.34' NE, em uma distância de 113,90 metros, sempre divisando com Joaquim Augusto Lacerda Camargo, até encontrar o córrego, segue pelo córrego sentido fóz, divisando com Julio Gabriel Vieira, passando pela linha de transmissão da CERI, depois pela Estrada Municipal, até encontrar o córrego Rosarial, segue pelo córrego Rosarial, sentido fóz, até encontrar uma cerca de arame farpado, divisando com João da Silva, deflete à direita segue pela cerca em uma distância de 103,45 metros, divisando com Maria Francisca da Silva, até encontrar a estrada municipal e segue por esta até encontrar a pedra de inicio"; sendo que a parte ideal supra referida, encontram-se cadastrada na Prefeitura Municipal local, no IPTU, em maior porção (85.233,00 metros quadrados), conforme lançamento de no. 40-99991-99-99-0606-00-000-3, com valor venal para o exercício de 1.993 de CR\$ 119.431,12; sendo o valor atualizado, nos termos do Decreto Estadual no. 32.635/90 de CR\$ 2.566.003,01, sendo o valor atualizado para a parte ideal objeto da presente de CR\$ 138.545,24; 5.- que, adquiriu a parte ideal supra referida por força do Formal de Partilha, expedido pelo 2o. Ofício de Justiça desta comarca, aos 26 de março de 1.985, subscrito pelo MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr. Octávio Augusto Machado de Barros Filho, dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de Miguel Fabiano de Góes (feito no. 551/79), homologado por sentença de 28/junho/1.983, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Antonio Rodrigues, transitada em julgado, devidamente registrado sob o no. R. 08 (oito), feito na matrícula no. 8.604, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Ibiúna - SP; tudo de conformidade com o mencionado título aquisitivo e a certidão de propriedade, negativa de ônus e alienações, expedida pelo RI local, em data de 05/01/1.994, entregue neste ato, pela doadora à donatária, devendo a referida certidão acompanhar o traslado da presente à registro; 6. que, senhora e legítima possuidora da parte ideal supra referida e de outros bens e meios necessários à sua subsistência, pela presente escritura e na melhor forma de direito, por sua livre e espontânea vontade, sem constrangimento, coação, dolo, malícia ou influência de outrem, doa, como de fato doado tem, à sua filha, a ora donatária, a parte ideal referida no item "4" retro; 7. que, assim, desde já, cede e transfere à donatária, toda a posse, domínio, direito e ação, que sobre a parte ideal referida no item "4" retro exercia; para que dele, possa a donatária usar, gozar e livremente dispor, como seu que fica sendo, por força desta escritura; que ela doadora se obriga a fazer por si, seus bens ou sucessores, em todo o tempo que dúvida haja, sempre boa, firme e valiosa, na forma da lei. 8. que atribue para a parte ideal objeto da presente, o valor de CR\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros reais), para efeitos fiscais e de registro imobiliário; 9. que, a presente doação é feita inteiramente livre de quaisquer cláusulas restritivas ou condições e da parte disponível de seus bens, razão pela qual não deverá ser levada à colação. Pela donatária, me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos, bem como as declarações feitas e a certidão apresentada, exigida pela lei no. 7.433/85, regulamentada pelo Decreto no. 93.240/86, dispensando a doadora da apresentação das certidões negativa de tributos municipais, se responsabilizando pelo pagamento de eventuais débitos fiscais

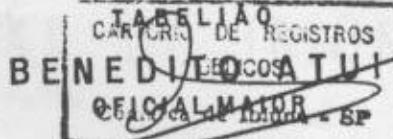
União Federativa do Brasil



COMARCA
DE IBIÚNA

de Notas e Anexo de Protesto

Bel. EDUARDO COPPINI



Avenida São Sebastião, nº 200 - 1º Andar
Telefone: (0152) 41-2699

Coloquei sua impressão digital de seu polegar direito a margem desta, assina, GRACILIANO FERREIRA DE PROENÇA, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG. sob o no. 4.693.143 - 0' - SSP/SP e do CPF/MF. sob o n. 081.746.378/00, residente e domiciliado no lugar denominado Rosarial, Bairro do Rio de Una, d'este município e comarca de Ibiúna, d'este Estado; reconhecido pelo próprio de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, dou fé. O imposto de transmissão na quantia de CR\$ 5.600,00, foi recolhido nesta data, através do Banco do Estado de São Paulo, S/A, agência desta cidade, conforme guia autenticada eletronicamente sob o no. 0120/94. Eu, NILTON FERREIRA DE CAMPOS, escrevente Autorizado a escrevi. Eu, EDUARDO COPPINI, Tabelião a escrevi. (a.a.) GRACILIANO FERREIRA DE PROENÇA // CACILDA DE GOES // A margem vê-se uma impressão digital tendo em sua volta o seguinte dizer: CEZARIA - P. DIREITO. //, TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, NILTON FERREIRA DE CAMPOS, Escrevente Autorizado a datilografar. Eu, EDUARDO COPPINI, Tabelião a conferi, dou fé, subscrovo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

EDUARDO COPPINI
TABELIAO



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE IBIÚNA (SP)

Certifico e dou fé que aos 10/01/1994
este título foi protocolado sob n.º 2.557
às fls. 228V do fls. 000, e no mesmo
dia Registrado sob n.º 363
na matrícula n.º 8605 do Registro
Geral, Mvto n.º 2 Ibiúna, 10/01/1994

Cartório de Registros Públicos
COMARCA DE IBIÚNA (SP)
Valor cobrado pelo: R\$ 1.877,00
Ao Serventuário: Cr\$ 1.877,00
Ao Estado: Cr\$ 02/26,79
Ao MESP: Cr\$ 1.795,90
Outros: Cr\$ _____
TOTAL: Cr\$ 41.579,19
Recibo:

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DE IBIÚNA SP



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 82/94 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 22 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data. Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para exarem parecer.

Ibiúna, 23 de agosto de 1994.

Amauri Gabriel Vieira

Diretor de Divisão de Proces. Legislativo

APROVADA
CÂMARA MUNICIPAL
Em 05 de 09

José Góes
PRESIDENTE

Nomis eleitor o
vereador Aranha Soárez
Corrêa.

Florianópolis, 29 de agosto de 1999

Presidente do Conselho
Justiça e Poder

LBOL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
de 19/9/94
1: SECRETARIO
EM 05/09
PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Considerando que o Chefe do Executivo Municipal, encaminhou a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 82/94, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a adquirir um imóvel de propriedade da Sra. Cacilda de Góes Lima e seu marido o Sr. João Augusto de Góes Lima";

Considerando que o Chefe do Executivo também apresentou nesta data o Projeto de Lei nº 84/94 que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar";

Considerando que as referidas proposições necessitam de urgente tramitação, visto a necessidade na aquisição do imóvel para a construção da escola do bairro do Rosarial e a suplementação de verbas do orçamento vigente desta Casa de Leis que encontram-se defasadas.

Diante do exposto REQUEREMOS à Mesa nos termos dos artigos 131 e 132 e seus incisos do Regimento Interno sejam os Projetos de Lei nºs 82 e 84/94 do Executivo colocados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da Sessão Ordinária da presente data.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em
05 de setembro de 1994.

Juracy Florêncio Pinto
PRESIDENTE

Ernesto Pires de Oliveira



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fly 10

Projeto de Lei nº. 82/94 - Parecer nº. 02

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 82/94

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO.

RELATOR - APARÍCIO SOARES CARVALHO

Envia o Chefe do Executivo Municipal, para deliberação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei em epígrafe que "autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a adquirir um imóvel de propriedade da Sra. Cacilda de Góes Lima e seu marido o Sr. João Augusto de Góes Lima".

Entendemos ser de suma importância a aquisição da referida área pelo Executivo Municipal, para construção de mais uma escola no município, visto que tal proposição virá de encontro às necessidades educacionais do município e antiga reivindicação dos moradores do bairro.

Quanto a autoria o Projeto em análise é legal e constitucional.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, nada impede a apreciação por esta Casa, pois o artigo 3º aponta a origem dos recursos, ou seja dotações próprias do orçamento vigente.

Quanto as demais comissões, também emitem parecer favorável a tramitação da proposição, visto que atendem o exigido e o seu mérito.

É o nosso parecer.

Ao Plenário, que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões, Vereador João Mello, em 05 de setembro de 1994.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:-

DURVAL PIRES DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
APARÍCIO SOARES CARVALHO - MEMBRO RELATOR

JOSE ALTEMIO FERNANDES BORGES - PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA - VICE-PRESIDENTE



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls II
Ribeiro

Projeto de Lei nº. 82/94 – Parecer fls. 02

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:-

SÁVIO TERAMAÉ - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCÃO - VICE-PRESIDENTE

ELIZEU DIAS DE OLIVEIRA - MEMBRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS:-

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

PAULO DIAS DE MORAES - VICE-PRESIDENTE

ERNESTO PIRES DE OLIVEIRA - MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:-

DURVAL PIRES DE CAMARGO - PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA - VICE-PRESIDENTE

RAUCI VIEIRA MACHADO - MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12
JF

OPÇÃO GPC 100% 100%

IBIÚNA, 06 DE SETEMBRO DE 1994

AUTÓGRAFO DE LEI NO 70/94.

" Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a adquirir um imóvel de propriedade da Sra. Cacilda de Góes Lima e seu marido o Sr. João Augusto de Góes Lima ".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna, autorizada a adquirir a fim de ser construída uma escola, uma parte ideal de 9,564754% correspondente a 440,17m², da parte ideal de 10,806195% correspondente a 4.602,00m² de uma parte ideal de 100,00% correspondente a 42.586,68 m², da Sra. CACILDA DE GÓES LIMA e seu marido o Sr. JOÃO AUGUSTO DE GÓES LIMA.

ARTIGO 2º - O preço a ser pago não poderá ultrapassar o valor de avaliação do imóvel, constante do laudo anexo, ou seja R\$ 1.454,54 (um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 06 DE SETEMBRO DE 1994.

AO EXMO. SENHOR

JOSÉ VICENTE ZEZITO

DO PREFEITO MUNICIPAL

NESTA

DURVAL PIRES DE CAMARGO

1º SECRETÁRIO

JURACY FLORENCIO PINTO

PRESIDENTE

JOSE VICENTE FALCI FO

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

JF 13

OFÍCIO GPC N°260/94

IBIÚNA, 06 DE SETEMBRO DE 1994

Prezado Senhor Prefeito, com grande satisfação e respeito, informo que o Projeto de Lei N° 82/94, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a adquirir um imóvel de propriedade da Sra. Cacilda de Góes Lima e seu marido o Sr. João Augusto de Góes Lima", foi aprovado na ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 05 p. passado.

SENHOR PREFEITO :

Salvo o que constar no documento a qual se refere, encaminho para Vossa Excelência o Autógrafo da Lei N° 82/94, para que possa ser assinada. Sua Vice-Admiral, Atenciosamente, o Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, Juracy Florencio Pinto.

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI N° 70/94 referente ao Projeto de Lei N° 82/94, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiúna a adquirir um imóvel de propriedade da Sra. Cacilda de Góes Lima e seu marido o Sr. João Augusto de Góes Lima ", aprovado na ordem do dia da Sessão Ordinária do dia 05 p. passado.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JURACY FLORENCIO PINTO
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI.
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

fl. 14

Certifico que o Projeto de Lei nº. 82/94 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 p. passado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação única na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em discussão e votação nominal o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado na Ordem do Dia por unanimidade dos Vereadores presentes, exceto os ausentes Aparício Soares Carvalho e Odilon Pires de Oliveira, e em virtude da aprovação foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social.

Certifico ainda, que colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 82/94 foi aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes, ausentes os Edís Aparício Soares Carvalho e Odilon Pires de Oliveira, e em face de sua aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 70/94, encaminhado através do Ofício GPC nº. 260/94 da presente data.

Ibiúna, 06 de setembro de 1994.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Processo Legislativo